



Portaria n.º 183, de 27 de julho de 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º, da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a política do Ministério do Turismo para o Programa Nacional de Qualificação Empresarial e Profissional para o Turismo, cujo objetivo é induzir a melhoria da qualidade dos serviços turísticos ofertados;

Considerando a necessidade de aumentar a satisfação do turista e a competitividade dos destinos, por meio de um processo contínuo de qualificação profissional e empresarial;

Considerando a importância de proporcionar, aos profissionais que atuam no setor, a oportunidade de ter a sua competência avaliada e atestada, independente da forma como foi adquirida, por meio de um processo de avaliação da conformidade regulamentado no âmbito do SBAC, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Competência de Pessoas na Área de Turismo, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br, ou nos endereços descritos abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar, Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ CEP 20261-232
E-mail: dipac@inmetro.gov.br

Art. 2º - Os profissionais que atuam direta ou indiretamente no setor de turismo poderão obter, voluntariamente, a avaliação de suas competências, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, através de Organismo de Certificação de Pessoas - OPC acreditado pelo Inmetro, com base no Regulamento, ora aprovado.

Art. 3º - O OPC, acreditado pelo Inmetro para atuar na certificação de pessoas que exercem suas atividades no setor de turismo, deverá implementar o processo de avaliação da conformidade de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento, ora aprovado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA COMPETÊNCIA DE PESSOAS NA ÁREA DE TURISMO

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para competências de pessoas na área de turismo, com foco no desempenho, através do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17024 e das normas brasileiras de competência de pessoas para pessoas que atuam no setor de turismo, visando a melhoria na qualidade dos serviços turísticos oferecidos.

Nota: os escopos de certificação são as competências de hospitalidade, manipulador de alimentos e supervisor de alimentos.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR ISO/IEC 17024:2004	Avaliação da Conformidade – Requisitos gerais para organismos que realizam certificação de pessoas
ABNT NBR ISO 9000:2000	Sistema de gestão da qualidade – Fundamentos e Vocabulários
ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005	Avaliação da Conformidade – Vocabulário e princípios gerais
Portaria Inmetro n.º73/2006	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro.
Manual de Aplicação	Selos de Identificação da Conformidade
ABNT NBR 15030	Turismo – Hospitalidade para profissionais operacionais – Competência de Pessoal
ABNT NBR 15031	Turismo – Hospitalidade para supervisores e gerentes – Competência de Pessoal
ABNT NBR 15033	Turismo – Manipulador que atua em estabelecimento de serviço de alimentação no setor de turismo – Segurança de alimentos
ABNT NBR 15048	Turismo – Supervisor que atua em estabelecimento de serviços de alimentação no setor de turismo – Segurança de alimentos

3 DEFINIÇÕES

As definições aplicáveis a este documento são as mesmas contidas nos documentos complementares.

4 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
IEC	International Electrotechnical Commission
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
ISO	International Organization for Standardization
NBR	Norma Brasileira
OPC	Organismo de certificação de pessoas acreditado
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado neste regulamento é o da certificação. Todas as etapas do procedimento de certificação devem ser conduzidas pelo OPC.

5.1 Concessão

5.1.1 Contexto de Avaliação

Os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, materiais e outros, que devem ser utilizados para aplicação da avaliação prática, são os descritos no ANEXO A.

5.1.2 Processo de Avaliação

Os exames de avaliação podem ser práticos e/ou teóricos, de acordo com a tabela abaixo, e devem ser elaborados conforme as normas específicas para cada competência.

COMPETÊNCIA	EXAME	EXAME	NORMAS	
	TEÓRICO	PRÁTICO		
Hospitalidade para profissionais operacionais – Competência de Pessoal	X		ABNT 15030	NBR
Hospitalidade para supervisores e gerentes – Competência de Pessoal	X		ABNT 15031	NBR
Manipulador que atua em estabelecimento de serviço de alimentação no setor de turismo – Segurança de alimentos	X	X	ABNT 15033	NBR
Supervisor que atua em estabelecimento de serviços de alimentação no setor de turismo – Segurança de alimentos	X		ABNT 15048	NBR

5.1.3 Prazo de Validade da Certificação

A certificação tem prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da expedição do certificado

5.1.4 Recertificação

O profissional deve submeter-se novamente ao processo completo de certificação, após o final do prazo de validade do certificado.

5.1.5 Suspensão ou Cancelamento da Certificação

A suspensão ou o cancelamento da certificação devem ser definidos e operacionalizados de acordo com o esquema de certificação do OPC e podem ocorrer nos seguintes casos:

- dentro do prazo de validade da certificação;
- após o vencimento da validade da certificação.

5.2 Supervisão/Manutenção

O profissional certificado deve apresentar, a cada metade do período de certificação, um relatório contendo as informações descritas nos subitens abaixo:

5.2.1 Identificação Pessoal

- N.º do registro de certificação;
- Nome Completo;
- Endereço;
- Contatos telefônicos (rede fixa, rede móvel, fax);
- E-Mail;
- Resumo das atividades exercidas durante o período.

5.2.2 Experiência Profissional

Para comprovação da continuidade da competência certificada, a pessoa deve ter trabalhado exercendo a competência certificada pelo menos 20% (vinte por cento) do tempo previsto para a supervisão, comprovado através de uma declaração do empregador ou de cópia da carteira profissional.

6 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A identificação da conformidade, no âmbito do SBAC, tem o objetivo de indicar que a competência da pessoa, está em conformidade com este regulamento e com a ABNT NBR referente à competência. Essa identificação da conformidade é feita através do selo de identificação da conformidade, que neste caso será aplicado em um certificado impresso.

6.1 A Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade só deve ser concedida após a assinatura de instrumento formal pela pessoa solicitante, atestando que conhece, concorda e aceita as disposições contidas na documentação técnica e legal do processo de certificação, e após a consolidação e aprovação dos exames.

6.2 A Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade da pessoa certificada para o Inmetro e/ou OPC.

6.3 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser colocado no certificado, de forma visível, conforme estabelecido no Anexo B deste RAC.

6.4 O selo deve estar em conformidade com a Portaria Inmetro n.º 73/2006 e com o Manual de Aplicação do Selo de Identificação da Conformidade.

6.5 O OPC deve emitir um certificado para a pessoa que obtiver o atendimento pleno aos critérios deste regulamento devendo conter, necessariamente, os seguintes dados:

- a) Nome da pessoa certificada;
- b) Número de registro do OPC;
- c) Data da certificação;
- d) Data da expiração do certificado;
- e) Escopo da certificação;
- f) Nome, logo e assinatura do OPC;
- g) Selo de Identificação da Conformidade.

6.6 A pessoa certificada que fizer uso indevido do Selo de Identificação da Conformidade estará sujeita às penalidades, de acordo com o estabelecido na Portaria Inmetro n.º 73/2006.

7 OBRIGAÇÕES DA PESSOA CERTIFICADA

7.1 Atender todas as condições estabelecidas na norma brasileira de competência de pessoas para a qual foi certificada, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à obtenção e/ou manutenção da Certificação, independente de sua transcrição.

7.2 Atender as decisões pertinentes à Certificação tomadas pelo OPC, recorrendo, em última instância, ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

7.3 Manter e atuar de acordo com as condições que serviram de base para a obtenção da certificação, informando, previamente ao OPC, sobre qualquer modificação que possa afetar essas condições.

7.4 A pessoa deve, ao fazer referência à certificação obtida, deixar claro o seu significado, isto é, que ela possui uma certificação de competência na área de turismo em conformidade com a norma ABNT NBR correspondente .

8 OBRIGAÇÕES DO OPC

8.1 Implementar o Programa de Avaliação da Conformidade, previsto neste Regulamento, conforme os requisitos aqui estabelecidos, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

8.2 Informar ao Inmetro, no prazo máximo de 30 dias corridos, utilizando o banco de dados disponibilizado pelo Inmetro, a relação das certificações emitidas, bem como a suspensão e cancelamento das mesmas.

8.3 Responsabilizar-se pela implementação do Programa de Avaliação da Conformidade definido neste Regulamento.

ANEXO A

Equipamentos X Competência

COMPETÊNCIA	EQUIPAMENTOS												
	Fogão	Forno	Chapa	Grelha	Forno de Microondas	Câmara Frigorífica	Refrigerador	Batedeira	Fritadeira	Mixador	Liquidificador	Picador	Moedor
Segurança de Alimentos – Manipulador	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

COMPETÊNCIA	EQUIPAMENTOS											
	Multiprocessador	Descascador	Cortador de Frios	Estufa	Cilindro	Masseira	Extrator de Suco	Fatiador	Esteira	Seladora	Resfriadora	
Segurança de Alimentos – Manipulador	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

COMPETÊNCIA	EQUIPAMENTOS			
	Divisora	Modeladora	Balança	Salamandra
Segurança de Alimentos – Manipulador	X	X	X	X

ANEXO B - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE NO ÂMBITO DO SBAC

O selo estabelecido pelo Inmetro, contendo a identificação da conformidade no âmbito do SBAC, conforme figura abaixo, deverá ser colocado em local de fácil visualização no certificado, devendo estar em conformidade com a Portaria Inmetro n.º 73 e com o Manual de Aplicação do Selo de Identificação da Conformidade.

FIGURA 1 – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

